



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 330 Horário 14:50

Projeto de Lei Nº 70

Data: 30 / 11 / 2023

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Andreia Klein

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

33/11/2023

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

13/11/2023

**PROJETO DE LEI Nº 070, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Rafael J. Dino*  
**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

*Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo para Proteção e Defesa Civil Municipal, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar dos recursos financeiros, que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil tanto nas ações e preparação, prevenção, socorro, assistência e de recuperação de áreas atingidas por desastres ocorridos no município.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do Fundo para Proteção e Defesa Civil Municipal:

- I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;*
- II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil ou empresarial;*
- III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;*
- IV - Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;*
- V - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;*
- VI - Outros recursos que lhes sejam destinados.*

**Art. 3º** O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual – (PPA), ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o fundo, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo para Proteção e Defesa Civil Municipal serão administrados pelo Gestor Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

§1º Os recursos do Fundo para Proteção e Defesa Civil Municipal serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal.

§2º Os recursos alocados ao Fundo para Proteção e Defesa Civil Municipal terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 5º** O Fundo para Proteção e Defesa Civil Municipal é vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2023.

GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:008  
61979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.11.10  
14:02:00 -03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, ente necessário para o recebimento de eventuais recursos visando garantir a mitigação dos efeitos de catástrofes naturais e/ou outros incidentes que possam atingir a população de Aratiba.

O órgão local de Defesa Civil, de forma voluntária, já se encontra implantado e atuante em nossa cidade, razão igualmente para a criação do Fundo visando subsidiar, inclusive as ações destes voluntários.

As fontes de recursos do Fundo estão explicitadas no art.2º da lei, bem como, no art. 4º, a forma de gerenciamento dos recursos eventualmente arrecadados.

A Legislação Nacional é muito clara no tocante a transferência de recursos em casos de desastres. A norma determina que a transferência se dê via um Fundo específico para Proteção e Defesa Civil.

Diante de todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que Toda Vida Vale a Pena!

Sem mais para o momento, subscrevo-me renovando os votos de mais alta estima.

Aratiba/RS, 10 de novembro de 2023.

GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:008  
61979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.11.10  
14:02:22 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/2023 -  
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA CIVIL DE ARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aratiba Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

**De se salientar:**

-que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil é o ente necessário para o recebimento de eventuais recursos visando garantir a mitigação dos efeitos de catástrofes naturais e/ou outros incidentes que possam atingir a população de Aratiba;

-que o órgão local de Defesa Civil, de forma voluntária, já se encontra implantado e atuante na cidade de Aratiba, razão igualmente para a criação do Fundo visando subsidiar, inclusive as ações destes voluntários;

-que as fontes de recursos do Fundo estão explicitadas no art. 2º da lei, bem como, no art. 4º, a forma de gerenciamento dos recursos eventualmente arrecadados;

-e, por fim, que a Legislação Nacional é muito clara no tocante a transferência de recursos em casos de desastres. A norma determina que a transferência se dê via um Fundo específico para Proteção e Defesa Civil.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro focado - Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aratiba Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aratiba - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 13 de novembro de 2023.

**Marcelo José Pavan**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/RS 38.869.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/2023 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

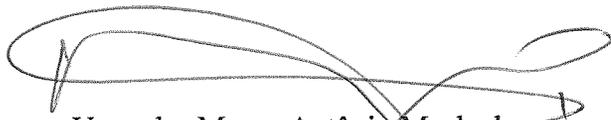
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

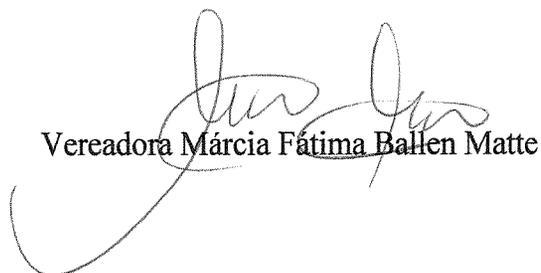
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de novembro de 2023.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte